



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação por valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 3 de janeiro de 2022, e no Ofício nº 252/2022/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação por valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. A contratação direta por inexigibilidade ou pelas demais hipóteses de dispensa de licitação observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 2º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - AUDESP: Sistema eletrônico mantido pelo TCE-SP;

II - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

III - ficha: código reduzido que individualiza o elemento de despesa vinculado a um programa ou ação específico constante;

IV - ME/EPP: Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

V - PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - SIAP: Sistema Integrado de Administração Pública;

VII - Solicitação de Empenho: documento extraído do SIAP para servir como ato do ordenador de despesas de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que deverá conter, no mínimo:

a) a identificação da ficha da dotação orçamentária da Câmara Municipal que será onerada com a contratação;

b) os dados cadastrais do fornecedor;

c) o número do processo de contratação;

d) a descrição do objeto, ainda que resumida;

e) o quantitativo;

f) o valor unitário e total, por item; e

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 13, de 5 de outubro de 2022.

Página 1 de 6



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340036003900300031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

g) o valor total da despesa a ser empenhada naquela ficha;

VIII - TCE-SP: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º O processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - Solicitação de Compra, documento pelo qual a unidade administrativa solicitante deverá, no mínimo, descrever motivadamente qual é a necessidade da Câmara Municipal que será satisfeita com a contratação e, sempre que possível, apresentar sugestão(ões) de solução para a demanda;

II - análise prévia da Solicitação de Compra pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

III - análise e manifestação de setores técnicos com atribuição específica para planejamento e/ou coordenação da demanda apresentada pelo solicitante;

IV - elaboração de estudo técnico preliminar e:

a) projetos básico e executivo, no caso de obras e serviços de engenharia, ressalvados os casos em que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados; ou

b) termo de referência;

V - elaboração e publicação do Aviso de Contratação Direta;

VI - pesquisa de preços que deverá ser realizada em observância ao disposto no Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 6, de 10 de março de 2022, ou outro que o substitua;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - autorização final do Secretário Diretor-Geral para contratação;

IX - publicação do resultado da contratação no PNCP;

X - prestação de contas da contratação via AUDESP, quando obrigatória de acordo com regulamentação do TCE-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autorização final da contratação;

XI - empenho da despesa;

XII - formalização da contratação;

XIII - publicação do contrato no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura;

XIV - prestação de contas da contratação via AUDESP, quando obrigatória de acordo com regulamentação do TCE-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da nota de empenho;

XV - nota(s) fiscal(is);

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 13, de 5 de outubro de 2022.

Página 2 de 6





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

XVI - documentação comprobatória da execução da despesa;

XVII - lançamento de entrada no almoxarifado, quando o objeto envolver a aquisição de material;

XVIII - lançamento de entrada no patrimônio, quando o objeto envolver a aquisição de material permanente ou ativo intangível;

XIX - liberação de nota(s) fiscal(is) para pagamento;

XX - liquidação da despesa;

XXI - ordem de pagamento; e

XXII - comprovação do pagamento.

§ 1º As etapas e/ou documentos previstos nos incisos XI e XV a XXII do caput serão realizadas em processo próprio destinado ao acompanhamento da execução contratual quando a formalização da contratação se der por termo de contrato.

§ 2º Quando necessário o aditamento de contrato cuja formalização não tenha sido realizada por termo de contrato, os atos necessários para sua formalização serão juntados ao mesmo processo de que trata o caput.

§ 3º O disposto no inciso I do caput não impede o solicitante de apresentar uma solução pronta, acompanhada de todas as justificativas necessárias, especialmente a demonstração de que a solução escolhida é a melhor solução para satisfazer a necessidade da Câmara Municipal, podendo fazê-lo por meio da apresentação de estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 4º Quando a Solicitação de Compra não vier acompanhada de estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou executivo, caberá ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações propor ao Secretário Diretor-Geral:

a) a designação de servidor ou equipe de servidores para elaborar os respectivos artefatos; ou

b) a dispensa de sua elaboração, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º O estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, o projeto básico ou o projeto executivo somente poderão ser dispensados por decisão motivada do Secretário Diretor-Geral, de ofício ou mediante provocação, quando constante dos autos do processo todas as informações relativas ao objeto que permitam a sua identificação e execução.

§ 6º A análise prevista no inciso II do caput não substitui:

I - o parecer jurídico, o qual somente será dispensado nas hipóteses previstas expressamente em Ato da Assessoria Jurídica; e

II - a análise técnica dos setores previstos no inciso III do caput.

§ 7º O disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será satisfeito com a publicação do aviso de contratação no Diário Oficial do Legislativo, no sítio eletrônico oficial

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 13, de 5 de outubro de 2022.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

da Câmara Municipal (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/>), a qual somente poderá ser dispensada excepcionalmente mediante manifestação motivada aprovada pelo Secretário Diretor-Geral.

Art. 4º As condições de habilitação para os processos regulamentados por este Ato serão simplificadas e observarão o seguinte:

I - quanto à habilitação técnica:

a) deverá ser prevista exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b) deverá ser exigida prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

c) somente poderão ser exigidas certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

1. obras;
2. serviços de engenharia;
3. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e
4. serviços de tecnologia da informação;

II – quanto à qualificação econômico-financeira:

a) nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, somente poderá ser exigida a documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de serviços cujo prazo de execução seja superior a 90 (noventa) dias; e

b) nas contratações regidas por este Ato é vedada a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo.

Parágrafo único. Deverão ser observados as demais condições e procedimentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não simplificados pelo disposto no caput.

Art. 5º Nos processos regidos por este Ato, caberá:

I - ao Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações:

a) supervisionar sua tramitação; e

b) orientar os servidores envolvidos acerca da correta aplicação no disposto na legislação e nos regulamentos aplicáveis;

II - ao Secretário Diretor-Geral: tomar as decisões inerentes à contratação e à respectiva execução contratual.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 13, de 5 de outubro de 2022.

Página 4 de 6





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 6º O empenho deverá ser realizado previamente à execução da despesa e consistirá na assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Empenho extraída do SIAP.

Parágrafo único. Para cada empenho será extraída uma Nota de Empenho que deverá ser subscrita pelo Chefe da Seção de Contabilidade ou por Analista Legislativo – Contador.

Art. 7º As contratações regidas por este Ato serão formalizadas pelos seguintes instrumentos:

I - Autorização de Fornecimento: quando o objeto for enquadrado como material;

II - Autorização de Serviços: quando o objeto for enquadrado como obra ou serviço;

ou

III - termo de contrato: quando o objeto envolver a assunção de obrigações futuras pela contratada.

§ 1º Quando o objeto envolver a assunção de obrigações futuras pela contratada, a formalização será necessariamente realizada por termo de contrato.

§ 2º Quando um mesmo processo de contratação contiver itens do objeto que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, a formalização da contratação será realizada por ambos os instrumentos, que farão referência um ao outro.

§ 3º Os instrumentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicáveis à contratação em questão ou fazer referência expressa a outro documento do qual a Contratada tenha tomado ciência e que contenha as cláusulas necessárias não previstas expressamente nesses instrumentos.

Art. 8º Para os fins do art. 75, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da CNAE.

§ 1º O Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações manterá controle de despesas por subclasse da CNAE e consignará a subclasse enquadrada em cada item do objeto na análise prevista no art. 3º, II, deste Ato, após avaliar e comparar a natureza dos itens que compõem o objeto com as descrições das subclasses da CNAE.

§ 2º Nos casos em que haja dúvida quanto à identificação, deverá ser consignado nos autos análise detalhada da solução da dúvida.

Art. 9º As contratações regidas por este Ato serão realizadas preferencialmente com ME/EPP.

§ 1º Para os fins do disposto no caput e observado o disposto nos artigos 3º, 3º-A e 3º-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se ME/EPP:

I - a sociedade empresária;

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 13, de 5 de outubro de 2022.

Página 5 de 6





## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

II - a sociedade simples;

III - a empresa individual de responsabilidade limitada;

IV - o empresário;

V - o produtor rural pessoa física;

VI - o agricultor familiar, conforme conceituado no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2 de julho de 2006; e

VII - as sociedades cooperativas que preencham os requisitos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§ 2º A contratação somente poderá ser realizada com pessoas físicas e pessoas jurídicas não enquadradas como ME/EPP quando não houver proposta competitiva por parte dessas.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se proposta competitiva aquela cujo preço superar em até 10% (dez por cento) o melhor preço válido.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º a 3º do art. 3º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 3, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 5 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Michael Robert Boccatto e Silva  
Secretário Diretor-Geral

